

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6/2023

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, PARA OS DEVIDOS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 172, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2023

Reconhece, para os devidos fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 172, de 30 de outubro de 2023.

Art. 1º Fica reconhecida, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

- I - Clevelândia;
- II - General Carneiro;
- III - Mallet;
- IV - Palmeira;
- V - Paulo Frontin;
- VI - Pitanga;
- VII - Porto Amazonas;
- VIII - Prudentópolis;
- IX - Rebouças;
- X - Rio Azul;
- XI - Rio Negro;
- XII - Roncador;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIII - São João do Triunfo;

XIV - São Mateus do Sul;

XV - União da Vitória.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Alexandre Curi
1º Secretário

Deputada Maria Victoria
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 172, de 30 de outubro de 2023.

O pedido encaminhado para reconhecimento de estado de calamidade pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme declarado pelo Decreto nº 3.821, de 27 de outubro de 2023, se da em razão das chuvas intensas que aflingem o Estado desde o início de outubro de 2023.

Na Mensagem em questão, o Excelentíssimo Governador do Estado ressalta que a medida se faz necessária considerando os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos públicos e privados oriundos do desastre ocasionado pelas chuvas intensas, enchentes e inundações recentes, que impactam diretamente na população que reside nestes municípios.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6** e o código CRC **1F6C9A8F7D7D1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12968/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023**.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12968** e o código CRC **1A6E9F9D3E8B3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12969/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12969** e o código CRC **1D6B9D9B3E8F3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8316/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8316** e o código CRC **1D6B9E9A3C8A3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3102/2023

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2023

AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

Reconhece, para os devidos fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 172, de 30 de outubro de 2023.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 06/2023, tem por objetivo reconhecer a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 dias, nos Municípios de Clevelândia, General Carneiro, Mallet, Palmeira, Paulo Frontin, Pitanga, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Rio Negro, Roncador, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória.

Em sua justificativa, o autor aponta que o pedido foi encaminhado pelo Governador do Estado, através da Mensagem nº 172, de 30 de outubro de 2023, conforme declarado pelo Decreto nº 3.821, de 27 de outubro de 2023, e se dá em razão das chuvas intensas que afligem o Estado desde o início de outubro de 2023.

Na Mensagem em questão, o Excelentíssimo Governador do Estado ressalta que a medida se faz necessária considerando os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos públicos e privados oriundos do desastre ocasionado pelas chuvas intensas, enchentes e inundações recentes, que impactam diretamente na população que reside nestes municípios.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão tem por finalidade reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública em diversos Municípios atingidos pelas fortes chuvas ocorridas em nosso Estado nos últimos tempos.

Quanto à previsão Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. *A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.*

(...)

§ 3º *Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:*

Cabe também observar que o art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 prevê a competência das Assembleias Legislativas para reconhecer a ocorrência de calamidade pública nos Estados e Municípios:

Art. 65. *Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, o Decreto Legislativo é o meio cabível para reconhecer o Estado de Calamidade Pública, nos termos da previsão legal e regimental.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto de Lei em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 09:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3102** e o código CRC **1A7B0F0C5E7E0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13187/2023

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13187** e o código CRC **1D7C0F0D5A7A6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8454/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8454** e o código CRC **1A7B0D0E5A7F6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3107/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2023

Autor: Comissão Executiva

RECONHECE, PARA OS DEVIDOS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 172, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria na Comissão Executiva desta casa, mediante pedido do Executivo em mensagem encaminhada em 30 de outubro, tem por objeto decretar situação de calamidade pública em 15 municípios do Estado, fortemente atingidos por chuvas, quais sejam:

Clevelândia, General Carneiro, Mallet, Palmeira, Paulo Frontin, Pitanga, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Rio Negro, Roncador, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória.

O presente projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável por sua aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Sendo justificada a razão para a decretação da calamidade e, não sendo o presente decreto instrumento suficientemente autônomo para a execução de despesa, não há que se falar em necessidade de estudo de impacto financeiro, de modo que nada obsta sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3107** e o
código CRC **1B7F0D0D5A9D0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13197/2023

ERRATA

PARECER APRESENTADO AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2023, NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO,

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA EM 21/11/2023:

Errata ao Parecer da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto Decreto Legislativo nº 6/2023, de autoria da Comissão Executiva:

Onde se lê:

“CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação. “

Leia-se:

“CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto Decreto Legislativo, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.”

Curitiba, 21 de novembro de 2023

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADÃO LITRO

Relator



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13197** e o código CRC **1F7C0E0F5C9E3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13198/2023

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13198** e o código CRC **1B7C0A0E5E9A3DA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº 23/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 172/23 - RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE CLEVELÂNDIA, GENERAL CARNEIRO, MALLETT, PALMEIRA, PAULO FRONTIN, PITANGA, PORTO AMAZONAS, PRUDENTÓPOLIS, REBOUÇAS, RIO AZUL, RIO NEGRO, RONCADOR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.

MENSAGEM Nº 172/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de cumprimento ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, solicitação de reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios de Clevelândia, General Carneiro, Mallet, Palmeira, Paulo Frontin, Pitanga, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Rio Negro, Roncador, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme declarado pelo Decreto nº 3.821, de 27 de outubro de 2023, em virtude das chuvas intensas que afligem o Estado desde o início de outubro de 2023.

A medida se faz necessária considerando os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos públicos e privados oriundos do desastre ocasionado pelas chuvas intensas, enchentes e inundações recentes, que impactam diretamente na população que reside nestes municípios, nos termos do Parecer nº 001/2023, da Coordenação Estadual da Defesa Civil.

Diante de tal fato, cabe ao Poder Público agir de maneira a garantir que os impactos já esperados atinjam minimamente a população, fornecendo estímulos fiscais e financeiros que sejam capazes de, ao menos, atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo, facilitando o processo de retomada local.

Desta feita, consoante ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, requer-se seja reconhecida a situação de calamidade pública, garantindo aos municípios supracitados as prerrogativas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de que este Decreto de Calamidade Pública merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente ratificação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.236.022-8

1 - À DAP para leitura no expediente.

2 - À DL para providências

Em



Presidente

30 OUT 2023



ePROTOCOLO



Documento: **17221.236.0228DecretoCalamidadePublica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/10/2023 15:51.

Inserido ao protocolo **21.236.022-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/10/2023 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
baf143a14a9f3e8949106a2bbb931ca8.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3821

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos Estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, em 27 OUT. de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **3821.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/10/2023 16:23.

Inserido ao protocolo **21.236.022-8** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 27/10/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cade20dc10fb29b6b49d3ddfd9a99689.